



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 394/2020

PL CMC nº 028/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que “*Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.*”

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir para os trabalhadores permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, um auxílio emergencial no valor mínimo de um salário mínimo federal, de forma que possam eles e suas famílias conseguirem sobreviver enquanto durar a pandemia do coronavírus e as medidas restritivas de contágio que o Município de Cariacica está tomando.

É imprescindível salientar que, apesar de toda nobreza do presente projeto de lei, que visa amparar os trabalhadores da classe acima descrita, a proposição fica prejudicada, uma vez que adentra a competência do Poder Executivo Municipal.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, vez que a proposição visa abranger prestadores de transportes públicos e privados. Neste sentido, vejamos o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br PzKo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003600330036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 394/2020

PL CMC nº 028/2020

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização administrativa do Município, e, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, bem como utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br PzKo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003600330036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 394/2020

PL CMC nº 028/2020

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Frise-se ainda que, diante do cenário mundial ora vivido, e que assola todas as classes de trabalhadores, o Governo Federal tem disponibilizado medidas para assegurar a dignidade mínima de toda a população e o sustento das famílias, o que por consequência, inclui os trabalhadores permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares. A exemplo de tais medidas, temos o Auxílio Emergencial criado através da Lei Federal nº 13.982/2020.

Portanto, o objeto da presente proposição, além de adentrar a competência do Executivo Municipal, coloca em desigualdade as classes de trabalhadores, vez que, é de amplo conhecimento que a atual crise é mundial, atingindo todas as classes de trabalhadores indistintamente.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br PzKo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003600330036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 394/2020

PL CMC nº 028/2020

Por fim, ressalva-se que o vício formal existente da proposição é insanavelmente inconstitucional e, mesmo que aprovada, sancionada e publicada, não terá qualquer validade e eficácia no ordenamento jurídico, ante a sua clara inconstitucionalidade, inaplicabilidade e ausência de força normativa.

Diante do exposto, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Ademais, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de junho de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br PzKo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003600330036003A00540052004100